

RESOLUÇÃO AGE Nº 17, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre a prestação de informações em Mandados de Segurança que versem sobre nomeação em concurso público nos quais o Governador do Estado seja apontado como autoridade coatora.

O **ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011 e no Decreto nº 46.739, de 10 de abril de 2015, considerando a necessidade de racionalizar e aprimorar o procedimento relativo à prestação de informações em Mandados de Segurança que versem sobre nomeação em concurso público,

RESOLVE:

Art. 1º - As informações em mandados de segurança que versem sobre nomeação em concurso público nos quais o Governador do Estado seja apontado como autoridade coatora serão prestadas exclusivamente pela Assessoria do Advogado-Geral do Estado - ASSAGE, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Os titulares dos órgãos e entidades ou servidores apontados como autoridade coatora juntamente com o Governador deverão peticionar, nos autos do processo, com o auxílio da respectiva assessoria ou procuradoria jurídica, observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º - Nos casos em que se discutir exclusivamente nomeação, as informações prestadas pelas autoridades referidas no caput serão limitadas à arguição de sua ilegitimidade.

§ 2º - Havendo cumulação do pedido de nomeação com posse, as informações versarão sobre a ilegitimidade das autoridades referidas no caput no tocante à nomeação acrescidas de fundamento sobre a dependência lógica entre a posse e a nomeação.

§ 3º - Nos casos em que houver mais de uma autoridade apontada como coatora no órgão, a petição a que se refere o *caput* deste artigo deverá abranger todos os envolvidos, a fim de que não haja duplicidade de informações.

Art. 3º - A autoridade que for notificada para prestar informações deverá encaminhar os subsídios necessários à ASSAGE, com o auxílio da respectiva assessoria ou procuradoria jurídica, no prazo de até 5 (cinco) dias após a notificação, juntando todos os documentos e elementos necessários à defesa.

Art. 4º - Os casos omissos e os procedimentos complementares serão de competência do Assessor-Chefe da ASSAGE.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 05 de junho 2019.

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado- Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 6/6/2019.
Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/220241>